

Ginásio B
Época 2005-2006

(Em euros)		
Tipo de utilização	Taxas (por uma hora de utilização)	
1 — Entidades com sede no concelho de Grândola:		
1.1 — Treino:		
a) Dias úteis	10	
b) Fim-de-semana e feriados	15	
2 — Entidades exteriores ao concelho de Grândola:		
2.1 — Treino:		
a) Dias úteis	20	
b) Fim-de-semana e feriados	30	
Sala de reuniões	Entidades do concelho de Grândola	Entidades exteriores ao concelho de Grândola
Meio dia de utilização	15	30
Um dia completo de utilização	25	50

Publicidade móvel:

Painel com 1,5 m×1 m — € 40;
Painel com 2 m×1 m — € 50;
Painel com 3 m×1 m — € 70.

Multa de cancelamento de jogo com menos de oito dias de antecedência (época 2005-2006) — € 50.

Mais se informa que os interessados podem apresentar as suas observações ou sugestões por escrito, dirigidas ao presidente da Câmara Municipal, enviado pelo correio para a Rua do Dr. José Pereira Barradas, 7570-281 Grândola, ou entregar em mão no edifício dos Paços do Concelho, dentro do prazo acima indicado.

Para constar se lavrou este e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais públicos do costume.

3 de Outubro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Carlos Beato*.

CÂMARA MUNICIPAL DE MANTEIGAS

Edital n.º 595/2005 (2.ª série) — AP. — José Manuel Custódia Biscaia, presidente da Câmara Municipal do concelho de Manteigas, torna público que, ao abrigo dos artigos 112.º, n.º 7, e 241.º da Constituição da República Portuguesa, do artigo 7.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 329/2002, de 28 de Dezembro, do artigo 53.º, n.ºs 1, alínea q), e 2, alínea a), e do artigo 64.º, n.º 6, alínea a), todos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e ainda dos artigos 117.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo, a proposta de regulamento de cedência de utilização de cartografia digital foi aprovada pela Câmara Municipal em reunião ordinária de 8 de Junho de 2005, submetida a apreciação pública por um período de 30 dias.

Não tendo sido apresentada qualquer reclamação ou sugestão à referida proposta de regulamento, e tendo a mesma sido aprovada em Assembleia Municipal na sessão ordinária de 30 de Setembro de 2005, estão cumpridos todos os requisitos materiais, orgânicos e formais para, nos termos do artigo 68.º, n.º 1, alínea v), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, se proceder à publicação do texto regulamentar, que entrará em vigor no 1.º dia útil imediato ao da sua publicação no *Diário da República*.

11 de Outubro de 2005. — O Presidente da Câmara, *José Manuel Custódia Biscaia*.

Proposta de regulamento de cedência de utilização de cartografia digital

Nota justificativa

A Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, estabelece na alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º, conjugado com as alíneas a) e e) do n.º 2 do

artigo 53.º do mesmo diploma legal, que compete à Câmara Municipal elaborar propostas de regulamentos e submetê-los à aprovação da Assembleia Municipal.

Nos termos da aplicação conjugada dos artigos 117.º e 118.º do Código de Procedimento Administrativo, o órgão com competência regulamentar deve ouvir, nos termos definidos por lei, as entidades representativas dos interesses afectados e submeter o projecto de regulamento à discussão pública, através de publicação na 2.ª série do *Diário da República*, dispondo os interessados de 30 dias para apresentar, por escrito, sugestões ou observações pertinentes.

Em conformidade, a Câmara Municipal de Manteigas, com o objectivo de promover a articulação com outras entidades susceptíveis de intervir no território e no ordenamento, planeamento, saneamento, construção e reabilitação do espaço, tendo em vista a melhoria da qualidade de vida da população em geral, elaborou a presente proposta de regulamento que permitirá disciplinar e definir um conjunto de regras fundamentais para a cedência de informação cartográfica digital, fidedigna e actualizada, disponível para a área do concelho de Manteigas.

Assim, em conformidade com o artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, com o artigo 53.º, n.ºs 1, alínea q), e 2, alínea a), e ainda o artigo 64.º, n.º 6, alínea a), ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Câmara Municipal de Manteigas apresenta a presente proposta de regulamento, a submeter a audiência prévia de interessados e a apreciação pública (nos termos do artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo) e à posterior análise e aprovação pela Assembleia Municipal.

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente regulamento foi elaborado ao abrigo e nos termos do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, dos artigos 4.º, 16.º e 19.º da Lei das Finanças Locais, aprovada pela Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto, com as alterações posteriormente introduzidas, dos artigos 114.º a 119.º do Código do Procedimento Administrativo e das alíneas a) e e) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e esta rectificada pelas Declarações de Rectificação n.ºs 4/2002, de 6 de Fevereiro, e 9/2002, de 5 de Março.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

1 — O presente regulamento é aplicável a todas as operações de cedência de utilização de cartografia digital por parte da Câmara Municipal de Manteigas, doravante designada por CMM.

2 — A cartografia citada no número anterior refere-se à cartografia numérica/levantamento aerofotogramétrico, à escala de 1:10 000, abrangendo todo o concelho, e de 1:1000, abrangendo as zonas urbanas da vila de Manteigas, Sameiro, Vale de Amoreira e Penhas Douradas, e ortofotografia à escala de 1:10 000, abrangendo todo o concelho de Manteigas.

3 — A informação cartográfica objecto da presente regulamentação é propriedade do município de Manteigas, sendo apenas cedido, nos termos estritamente definidos no presente regulamento, o direito à sua utilização.

Artigo 3.º

Entidade utilizadora

Será considerada «entidade utilizadora» quem pretenda adquirir directamente a informação cartográfica ao município de Manteigas.

Artigo 4.º

Fornecimento da informação

O fornecimento da informação cartográfica depende:

- Da aceitação do presente regulamento pela entidade utilizadora, através de assinatura de declaração cujo modelo se junta como anexo i;
- Da verificação prévia de inexistência de infracções anteriores ao regulamento por parte da entidade utilizadora.

Artigo 5.º

Escala base de informação

A informação é fornecida nas escalas base mencionadas no n.º 2 do artigo 2.º

Artigo 6.º

Suporte e formatos da informação

A informação será fornecida em CD e DVD e os formatos de transmissão da informação são jpg, tif, dwg, dxf, dgn e MrSid.

Artigo 7.º

Responsabilidade do município

1 — O município fornecerá a informação nas condições e à data de actualização disponíveis.

2 — Após os testes de validação, o município não se responsabiliza por quaisquer dificuldades que possam surgir em resultado da deficiente manipulação da informação.

Artigo 8.º

Direitos e obrigações da entidade utilizadora

1 — A entidade utilizadora obriga-se a reservar a informação para seu uso exclusivo e para a finalidade expressa na declaração do anexo I, podendo no entanto utilizá-la pelo tempo que entender.

2 — A informação não poderá ser cedida ou divulgada a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito.

3 — A entidade utilizadora obriga-se, nas cópias completas, parciais ou derivadas que fizer, dentro dos fins autorizados, a fazer referência à sua origem, apondo-lhes a expressão «base cartográfica proveniente do município de Manteigas».

Artigo 9.º

Taxas da informação

1 — A informação disponibilizar-se-á mediante o pagamento de uma taxa estabelecida com base na área e apurada do seguinte modo:

- a) Planimetria (2D) multicodificada — € 20/ha à escala de 1:1000 e € 7/ha à escala de 1:10 000;
- b) Altimetria (3D) multicodificada — € 17,50/ha à escala de 1:1000 e € 5/ha à escala de 1:10 000;
- c) Planimetria (2D) e altimetria (3D) multicodificada — € 27,50/ha à escala de 1:1000 e € 12/ha à escala de 1:10 000.

2 — Quando a informação for fornecida em formato digital com extensão dxf ou dwg, aos valores indicados no número anterior acrescenta-se 10 %.

3 — A informação será fornecida gratuitamente:

- a) Para fins académicos, mediante a apresentação de documento justificativo da instituição de ensino;
- b) Às juntas de freguesia do concelho, empresas municipais e Intermunicipais, CCDR, GAT, bombeiros, protecção civil, GNR e elementos integrantes da Comissão de Defesa da Floresta contra Incêndios;
- c) Sempre que a Câmara Municipal, mediante deliberação expressa, assim o entenda.

4 — A receita pelo fornecimento da informação reverte a favor do município.

Artigo 10.º

Fiscalização

1 — Compete à Câmara Municipal de Manteigas fiscalizar o cumprimento das disposições constantes do presente regulamento.

2 — Sem prejuízo do disposto nos artigos 14.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 193/95, de 28 de Julho, com as rectificações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 58/2002, de 15 de Março, as infracções ao preceituado no presente regulamento importam o pagamento ao município, pela entidade utilizadora, de uma importância correspondente a 10 vezes o valor da aquisição da informação.

Artigo 11.º

Dúvidas e omissões

Os casos omissos ou de interpretação duvidosa do presente regulamento são resolvidos por decisão do presidente da Câmara com recurso às regras gerais de direito aplicáveis à interpretação e integração de normas.

Artigo 12.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entrará em vigor no 1.º dia útil após a sua publicação.

ANEXO I

Declaração

_____, (entidade utilizadora), com morada em _____, com o número de contribuinte _____, declara que recebeu do Município de Manteigas, a informação cartográfica digital referente a _____

mediante o pagamento de € _____ (_____).

Mais declara que tomou conhecimento do "Regulamento de Cedência de Utilização de Cartografia" e que fará uso da referida informação apenas para _____

_____, (descrição da finalidade).

Compromete-se ainda a abster-se de ceder ou divulgar a informação junto de terceiros, onerosa ou gratuitamente, e a referenciar sempre a origem da informação através da expressão "Base cartográfica proveniente do Município de Manteigas".

Manteigas, ____ de _____ de _____

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-NOVO

Aviso n.º 7440/2005 (2.ª série) — AP. — Carlos Manuel Rodrigues Pinto de Sá, presidente da Câmara Municipal de Montemor-o-Novo:

Pelo presente se torna público que a Câmara Municipal de Montemor-o-Novo, decorrido que foi o período da respectiva apreciação pública, aprovou, por unanimidade, em reunião ordinária realizada em 1 de Junho de 2005, a versão definitiva do Regulamento de Apoio ao Movimento Associativo (Entidades e Organismos, legalmente Existentes, e a Actividades de Interesse Municipal) sem Fins Lucrativos.

Mais se torna público que aquele Regulamento foi submetido à apreciação da Assembleia Municipal, que, em sessão ordinária de 24 de Junho de 2005, e no uso das competências que lhe são cometidas pela alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na sua actual redacção, pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, rectificada pelas declarações de rectificação n.ºs 4/2002, de 6 de Fevereiro, e 9/2002, de 5 de Março, o aprovou por unanimidade.

7 de Outubro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Carlos Manuel Rodrigues Pinto de Sá*.

ANEXO

Regulamento de Apoio ao Movimento Associativo (Entidades e Organismos, Legalmente Existentes, e a Actividades de Interesse Municipal) sem Fins Lucrativos.**Enquadramento****Introdução**

A Constituição da República Portuguesa garante a todos os cidadãos iguais deveres e direitos, nomeadamente o direito de associação, o direito à educação, cultura, desporto e ciência, o direito à defesa dos seus direitos, o direito à prossecução de actividades comunitárias e de fins específicos.

Incumbe ao Estado, poder central e autarquias locais assegurar a concretização dos preceitos constitucionais, aplicar políticas nacionais, regionais e locais para a sua efectiva e alargada realização, colaborar e apoiar o movimento associativo, factor de dinamismo e participação da sociedade, um dos pilares de concretização dos direitos constitucionais dos cidadãos.

A União Europeia tem vindo a dar crescente atenção, nomeadamente através de programas específicos, ao desenvolvimento do associativismo e do parceria, em áreas diversas com destaque para a cultura, o património, as novas tecnologias.

O associativismo, numa vertente formal ou informal, como expressão organizada da sociedade, é uma forma de apelo à responsabilização e intervenção dos cidadãos no desenvolvimento das comunidades onde estão inseridos. As associações, pelas actividades que desenvolvem, desde o desporto à cultural, do âmbito económico à defesa dos direitos